DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9116/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12572/2015
PROTOCOLO	: 1610563
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 48.525,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - ATOS REGULARES – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe versa sobre contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 30/2015**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 125/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** e a empresa **Custódio & Collodetto Ltda – me**.

O objeto da contratação está devidamente especificado e versa sobre a contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem, para atender convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema, com o valor de **R$ 48.525,00** (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta-se pela **regularidade** e **legalidade**, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 24413/2018"** (fls. 24-26).

Submetida à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão

ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual, ressalvando quanto à intempestividade da remessa dos documentos conforme parecer "**PAR - 2ª PRC - 11850/2019"** (fl. 27).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº 125/2015**, conforme consta do art. 120, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Como objeto visa à contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem, para atender convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema, com o valor de **R$ 48.525,00** (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais).

O Contrato foi estabelecido para vigorar no período de 20/03/2015 a 31/12/2015, conforme cláusula décima terceira do contrato (fl.12).

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de **Contrato Administrativo nº 125/2015** foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto, cabe ressaltar a respeito da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas, pois não está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, postada em **18/06/2015** conforme comprovação à fl. 03, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato ocorrida em **27/04/2015**.

Contudo, embora a remessa dos documentos relativos a esta contratação tenha ocorrido de forma intempestiva, fora do prazo de 15 (quinze) dias, torna-se antieconômica a aplicação de multa.

A legalidade do ato praticado permite a adoção da **recomendação** ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este tribunal, como medida suficiente ao caso concreto, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Em face do exposto, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 125/2015,** celebrado entre o **Município de Ivinhema**, CNPJ nº 03.575.875/0001-00 e a empresa **Custódio & Collodetto Ltda – me,** CNPJ nº 18.423.867/0001-15, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM